



REDATOR PRINCIPAL
ALEXANDRE VIEIRA

Propriedade da União Operária Nacional

EDITOR — JOAQUIM CARDOSO

Redacção e administração — Calçada do Combro, 38-A, 2.º

Lisboa — PORTUGAL

End. teleg. Talaba — Lisboa • Telefone: 7

Oficinas de impressão: Rua da Atalaia, 134

A SITUAÇÃO

Não querendo convencêr-se de que a época vai má para regressos e conservantismos andam a coligir-se e a tomar fôlego, depois das contrariedades de há meses, os elementos reacionários e conservadores. São os católicos e os monárquicos, os integralistas, os miguistas, os sidonistas, e até mesmo algumas criaturas que, sendo ou dizendo-se republicanas, preferiram contudo uma República tam semelhante à monarquia que em tudo se confundisse com ela. Toda esta gente, que, tendo embora olhos, parece não ter vista, pois não demonstra uma nítida percepção do que seja o presente e do que podia vir a ser o futuro, toda esta gente se agita e movimenta, impulsionada talvez por uma esperança, a mais ilusória das esperanças. A que tende todo este activo fervilhar dos reacionários e conservadores? Ignoram-lo. Mas bem pode suceder que, aproveitada uma ocasião propícia, tente a reacção um novo salto, um salto que é possível, o mesmo não podendo dizer-se já da estabilidade nas posições por esse salto alcançadas.

Ora, um triunfo passageiro dos monárquicos ou dos conservadores, não representa para nós a mesma coisa que representará para o partido agora no governo.

Para nós, uma mudança de caráter exclusivamente político, nada mais é que uma mudança de amos que, embora não nos trazendo vantagens, também é problemático que nos trouxesse acréscimo de prejuízos. Dos actuais amos quaisquer, mais nada temos recebido que vexames e perseguições. Os amos antigos procederam para connosco do mesmo modo. Os amos futuros, sejam elas de que fôrem, maravilhosa será que adoptem tática diversa. Bem sabemos que a questão de grau não pode ser desrespeitada, e que vale muito mais ser apenas prezo que ser enfocado. Mas é certo que a qualidade de monárquico ou de republicano não tem nada que ver, como os factos provam, com a tolerância e o liberalismo. A governantes da República Portuguesa temos visto lançar mão de processos que os governantes monárquicos não usaram, pelo menos nos últimos lustres da monarquia. De modo que estarem de cima os monárquicos ou os republicanos é questão que, embora nos interessar, não pode todavia interessar-nos tanto como os governantes.

Para os governantes, a pers-

A questão vidreira da Amora

Os operários espanhóis, importados de França, mais bem pagos que os nacionais!

Tem-se A Batalha ocupado largamente da questão vidreira da Amora, em resultado da qual algumas centenas de operários vidreiros se encontram há muitos meses sem trabalho, devido à temos da Companhia de Garrafas da Amora em cercar as suas regalias. Voltamos hoje a ocupar-nos do assunto, num momento em que a Companhia não hesita, só para prejudicar os seus operários, que parece odiar muito acentuadamente, em importar dezenas de operários estrangeiros para uma fábrica que montou no Pórtico. Não são esses operários franceses, conforme se informou, mas espanhóis. Estavam, porém, a trabalhar em França, embarcando para Portugal, acompanhados de suas famílias, no porto de Bordeaux. O contrato é por 10 meses, sendo as respectivas condições muitíssimo mais favoráveis que as que eram concedidas aos operários portugueses, o que bem denuncia o propósito da Companhia em hostilizar os segundos. Uma dessas condições é a garantia do salário mínimo semanal de 18\$000, princípio este que mais insistentemente reclamavam os vidreiros da Amora, reacções a que a Companhia nunca quis aceder. E lembramo-nos de que são as grandes companhias que, de quando em quando, por intermédio de associações comerciais e industriais que aí existem, protestam o seu patriotismo e a sua repulsa pelos que defendem a anulação das fronteiras e combatem a exploração do homem pelo homem!

Vários camaradas do Pórtico, tendo conhecimento da chegada dos operários espanhóis, fizeram-lhes ver a situação dos vidreiros da Amora e o prejuízo que lhes vai causar, aconselhando-os a refletir-se, não conseguindo ver coroado, o seu intento, devido à ação

VER: NA 2.ª PÁGINA
Ainda o conflito gráfico
Greve ferroviária

NA 4.ª PÁGINA
Notícias diversas

NOTAS & COMENTARIOS

Sempre os mesmos

pectiva de um triunfo alcançado por elementos de partido oposto deve ser em extremo desagradável. Representaria isso o abandono forçado e humilhante de lugares que, além de lisonjear a vaidade dos que amam o poleiro, traem adjacentes interesses materiais muito para apreciar. Não falamos do desgosto que lhes traria aos governantes, o facto de verem os seus principios esmagados, porque para falar disso seria preciso admitir que tem os governantes outros principios que não sejam a consecução do fim, mas certo é que seria de esperar ver-se agora a gente da governança mais preocupada com os maiores reacionários do que com a ação daqueles elementos que, embora não republicanos, estão mais distantes do conservantismo do que os próprios republicanos. O que sucede é precisamente o contrário. O que sucede é que os governantes republicanos perseguem, encarceram e deportam precisamente aqueles que, num momento de perigo poderiam defender a República, não porque repreuem a República melhor mas por uma questão de velocidade adquirida, por terem em tempos julgado que a República seria causa pela qual merecesse a pena arriscar a pele.

Correspondentemente, para os sub-republicanos, para os conservadores, mais ou menos monárquicos, tudo é benevolência. Logo, confirma-se o que já aqui temos dito: os republicanos estão, agora como sempre, mais próximo dos monárquicos que do operariado. Os republicanos do governo desejariam também uma República há monárquios, e de alto lá com o charuto. Declar-se que na classe operária também os há, mas estamos certo de que desta lado a proporção é menor e as monárquicos muito menos daninhos. O que se averigua é que A Luta não nos tem bem. Afias não teria dito que nos comparávamos ontem a Vitor Hugo. O que escrevemos, como pode ver-se, é tendo proferido Camborne uma palavra muito mais despejada e despejável que a nossa, não se indignou Vitor Hugo com isso, antes pelo contrário; ao passo que A Luta toda se escandalizava com uma apóstrofe que mesmo diante de visitas de cerimónia pode ser pronunciada. Daqui se vê que no lugar de Vitor Hugo piussemos nós A Luta, para estabelecer o paralelo. Para não resermos o papel de Camborne. E nela ficamos.

O jôgo

Na Câmara dos Deputados, respondendo a umas considerações do deputado socialista dr. Costa Júnior, que reclamava o cumprimento da lei que proíbe os jogos de azar, afirmou o sr. Sá Cardoso, que "sabia que se jogava, que tinha conhecimento de que havia clubes onde se jogava, mas entendia que não devia fazer cumprir a lei reprimindo esse jôgo, por haver importantes capitais empregados na indústria e milhares de cidadãos vivendo dela. Poderia, sem dúvida, usar da força e mandar fechar as casas onde se jogava, mas se o fizesse, a ordem pública seria alterada e esse mal seria maior que a tolerância do governo perante um estado de coisas que não tinha sido por ele criado e que se desenvolveu e engravidou muito poderosamente."

Posmos! O governo tem fôrça para perseguir a imprensa operária, para prender trabalhadores honestos, para cercar as sedes dos organismos sindicais; enfim, para humilhar, por toda a forma, as classes proletárias, estrangulando os seus últimos anelos de emancipação. Mas esse governo que tão forte é para com os trabalhadores, tem a coragem de declarar que não tem força para reprimir o jôgo, que tem medo de que os batoteros alterem a ordem pública...

Indiscutivelmente, o sr. Sá Cardoso está batendo o record dos chefes de governo incompetentes, comezinhas, de critério estreito, raciocinar difícil, imperfeito e de horizontes curtos! E é um indivíduo desse, tão pequenino de alma e cérebro que, para desfida destes países, há tantos anos posto a saque por numerosos aventureiros, está empunhando o leme da nau estatal!

Na barra

Encalha um vapor brasileiro

S. JULIÃO, 13.—O vapor brasileiro "Maranguape" que seguia para fora da barra acaba de encalhar ao norte da estação, junto a este forte. Pelo quanto não pede socorro. —

S. JULIÃO, 13.—Acaba de chegar a esta estação um oficial de bordo do vapor "Maranguape" aqui encalhado e pede com urgência dois rebocadores de força e um ancorote de 300 ou 400 quilos. —

Entrou no Tejo o vapor japonês "Ta-

ca Maru", vindo do Japão com um car-

regamento completo de arroz para

Lisboa e Porto.

A BATALHA

DIÁRIO DA MANHÃ — PORTA-VOZ DA ORGANIZAÇÃO OPERÁRIA PORTUGUESA

II Congresso Nacional Presos por questões sociais

Operário

Porque se mantém a situação que forçou a adiar este Congresso, não pode, ainda, a comissão determinar qual o dia da sua realização.

E facto, porém, que por parte dos sindicatos e respectivos delegados não esmorece o entusiasmo pela efectivação do Congresso, que vai marcar uma nova fase na vida sindicalista do operariado português.

Pelas adesões recebidas, verifica-se a organização operária, na sua grande parte, concorrerá ao Congresso, reconhecendo assim a sua oportunidade.

A comissão organizadora espera, pois, que todos os delegados correspondam, na data precisa, à sua indicação, para que devem acompanhar com cuidado as notícias aqui publicadas, e por intermédio dos quais lhes será dado conhecimento do dia a fixar para a iniciativa do Congresso.

E não fazem greve!

Noticiam as gazetas que vai ser aumentado o subsídio dos parlamentares. Averem actualmente os ilustres pais da pátria a magra quantia de 100\$000 por mês, salvo érro, quando as câmaras estão funcionando, pois de contrário não recebem. Pelo parecer da respectiva comissão, é elevado o subsídio a 2:400\$000 anuais, concedendo-se, ainda, passagem gratuita nos vapores e linhas ferreas.

Coisa de pouca monta, afinal. De-

mas, para os extenuantes trabalhos a

que se entregam os frequentadores do

homicílio de S. Bento, trabalhos que

em nada se comparam com a ociosida-

de dos operários, ainda pequena é a

passagem gratuita nos vapores dos

seus sacrifícios... pela pátria.

Mariolões

Faz muito bem A Luta em supor-se não atingida pelo epíteo de mariolões, aqui aposto há dias a criaturas às quais esse epíteto se ajusta que nem uma luva. Mas faz muito mal em continuar a afirmar que nos dirigimos aos burgueses em geral, quando nos referimos aos mariolões da burguesia. Porque é certo que na classe burguesa há mariolões, e de alto lá com o charuto. Declar-se que na classe operária também os há, mas estamos certo de que desta lado a proporção é menor e as marioladas muito menos daninhas. O que se averigua é que A Luta não nos tem bem. Afias não teria dito que nos comparávamos ontem a Vitor Hugo. O que escrevemos, como pode ver-se, é tendo proferido Camborne uma palavra muito mais despejada e despejável que a nossa, não se indignou Vitor Hugo com isso, antes pelo contrário; ao passo que A Luta toda se escandalizava com uma apóstrofe que mesmo diante de visitas de cerimónia pode ser pronunciada. Daqui se vê que no lugar de Vitor Hugo piussemos nós A Luta, para estabelecer o paralelo. Para não resermos o papel de Camborne. E nela ficamos.

O agitação em Inglaterra

Liverpool teatro de graves

distúrbios

LONDRES, 10.—Continuam os dis-

trúrbios de Liverpool, tendo agora fi-

cado mortas duas sentinelas. — H.

NOTAS E IMPRESSÕES

AS "BICHAS"

xassem entrar no açucareiro — para a

água, a quando da greve dos operários

da latosa do anelito caldo, nuns lados

exercido com pão e tudo, e noutros ven-

to à razão de vinte e oito litros, sem tem-

per e sem cor, o que não é novidade,

porque já na escola se ensina que a

água não tem gosto, nem cor, nem cheiro.

E agora, até para se pôr um desgraçado

anúncio no jornal temos de nos sujeitar a ela. Houve bichas engrapadas e bichas trágicas. Do primeiro tipo tivemos a do tabaco, em que os infelizes, que pelo vício terrível se deixaram apanhar, eram alvo dos díchotes dos "mirones" não fumantes. Do segundo tipo tivemos as do pão, que começavam a formar-se de

espera. Estas, pelas horas sombrias e ne-

gra a que e eram obrigados a sujeitar-se

os que nela tomavam parte, não tinham "mirones". Eram bichas solitárias.

Dez angústias possadas, do frio

rapado às portas das padarias, sem

sempre, sem conto, podem dizer alguma

coisa as raquíticas operárias que a

guerra munificou. Pra tudo se fez bi-

cha nesta terra: para levantar as senhas

na junta da paróquia, dando direito a

hipotéticos gêneros, e para ver o sr. Sá

Cardoso, nem de quilo de pão amigo, cuja fi-

delidade é ainda mais treval do que o

preço. Com bons modos tem de tudo

que quererem, mas à fôrça, carabana!

será mais fácil arranjar um litro de

feijão encardido, mesmo por cinco tos-

ões, do que torce-lhe.

Ora, vem isto a pé para lhes falar

das célebres bichas que a guerra, entre

nós, tornou possíveis. No estrangeiro

estava isso em moda. Mesmo antes de

que a guerra, e que saem de suas casas procurando

desempenhar a missão, deveras importante, de andar de comboio.

Como outrora para o pão, há criatu-

ras que se levantam de madrugada, e

outras que para a estação vão de véspera,

na hora de obter um rectângulo de

carriado que lhes dê acesso a uma carru-

gem de II ou III. Havia, não há

ainda muito tempo, quem atravessasse

a cidade, às quatro e às cinco horas da

manhã, para voltar ao meio dia com

um quilo de pão, quando ele faltou.

Hoje quem procura os amados bi-

lheteiros da C. P., nas suas residências

nância de ver derivar toda a economia do nosso projeto, dela vem o princípio da obrigatoriedade de sindicalização, que defendemos. Na verdade, desde que, como vimos, o sindicalismo é um fenômeno inevitável e até promissor, desde que a sua vivacidade é duma evidente e intensa, queremos que ele permaneça sempre num equilíbrio desenvolvidamento. E a primeira condição indispensável e necessária, reside, exactamente, na generalização do método, na máxima latitudem impressa à agregação. Para o conseguimento da integração completa do proletariado, portanto, num grande e progressivo organismo, dois processos de ação se nos deparam: a voluntária e a coercitiva. Ao nosso espírito, profundamente trabalhado pelas seduções do romântico liberalista, é mais grata a primeira. Não obstante, a argumentação alegórica de rápidos e eficazes resultados e não está de modo algum, como a primeira, parecer a pessoas menos cultas, no âmbito duma filosofia política retrógrada, informadora de prepotências e justificadora de tiranias.

A grande guerra, como fundamento social, velou em evidência este princípio basililar, a liberdade de cada um cessa no ponto em que a vitalidade comum é comprometida. Daí que a obrigatoriedade de sindicalização não é uma tirania que se exerce, sendo, pelo contrário, um processo de poupança, de prevenção, de ordem, que assegura o máximo de eficiência a colectividade e a estabelecer um fácil e livre acesso à vitalidade comum.

Admitida a sindicalização obrigatoria e deixando a unidade sindicato perfeitamente livre para chegar a um acordo de resolução dos órgãos, como é o caso, de processo de defesa eficaz ao alcance do proletariado na sociedade actual - a coalizão, os graus restantes da organização proletariana, a união local dos sindicatos, a federação regional e a confederação nacional do trabalho - podemos a aplicação das felicíssimas regras de perfeccionamento técnico, económico e social.

Vem à testa de todas a organização do ensino profissional. País pobre, como somos, não podemos, rapidamente, imprimor ao largo completo e eficaz organismo de ensino profissional, cuja falta nos condiz com a sua impossibilidade. As escolas, se as únicas dos sindicatos locais forem fornecidas os auxílios necessários para o apoio do Estado, dos municípios e de todos os particulares, para o concurso dos operários, que se aperfeiçoam em escolas de 1.º grau, ou em escolas de nível secundário, estenderemos em todo o país uma rede de apertadas malhas e levaremos a todos a sua população o ensino elementar dos ofícios.

Conquemos a esta ação a dos cursos de aperfeiçoamento, que os estudos no estrangeiro operários professores e professores esperar com razão que, no fim de poucos anos, o exercício dessas eficiências escolas profissionais elementares nos libertará da vergonha suída do analfabetismo técnico. Ainda no capítulo do ensino temos de aperfeiçoar as escolas superiores, que funcionarão junto das federações regionais. Estas escolas aperfeiçoarão os períodos de chomage local para a organização de cursos complementares, podendo nela iniciar o cultivo das especialidades.

Afiguram-se-nos que, por este processo, interessando, intimamente, na organização do ensino profissional, aqueles a quem, principalmente, aproveita, obteremos uma organização eficiente e suportável dentro das nossas possibilidades financeiras, dos seus graus inferiores e provocaremos uma aforragem intensa das capacidades profissionais, onde os restantes graus de ensino, certamente, recrutámos filhos e fencidos valores.

Bastava que a sindicalização obrigatoria permitisse a fácil execução dum plano completo de ensino profissional, como o que acaba de ser aprovado, para que se daria consideração e ao esforço de todos os homens de boa vontade social. Não ficam, porém, aqui os benéficos resultados da sua aplicação nem as suas felizes consequências da divisão do trabalho social.

O aperfeiçoamento do braco e da inteligência, que é a base da organização social económica. E aqui o nosso sentido intervém: é essa máquina instrumento da ação económica, que deve dispor-se ao longo de toda a organização do trabalho, a partir sempre, como é óbvio, do sentido dos sindicatos locais e das estruturas das cooperativas, devendo assimilar o trabalho da organização geral, de maneira que as grandes cooperativas abastecedoras de cooperativas, os Wholesoles, venham a ser depreressa, uma beneficiosa e saudável realidade na terra portuguesa.

Por fim, o que é devidamente indicado é a Confederação Nacional do Trabalho, a partir das respectivas federações regionais, a organização de caixas de seguro-desemprego. A experiência da economia social ato nossos dias mostra-nos o insucesso dessas caixas quando se forá a nível do país.

Associemo-nos, as baixas e altas, a trabalhos, tem produzido na prática os melhores resultados. Assim obtemos a possibilidade dum racional emprego dos braços dentro da região e dum "remédio" das inevitáveis paralisações do trabalho.

Conquistemos o direito que fica assegurado à organização proletária de participar no inspecionado nacional de trabalho. E neste sentido a tarefa científica mais de considerar, acérca dos mais palpáveis problemas de medicina social, cuja solução é fundamental e ao serviço dos operários em todos os países membros da Sociedade das Nações. Atentemos ainda na atribuição da pessoa, aliada jurídica dos organismos operários velha e justissima reivindicação, rica de consequências felizes que podem ir até ao contrato colectivo de trabalho.

Duma maneira rápida, de harmonia com as propriedades dum trabalho desta natureza, ficam fundamentadas as doutrinas que defendemos e esclarecidas as disposições do nosso projeto, primeiro trabalho dum sistema que teremos a honra de submeter a vossa aprovação.

Projecto de lei

Artigo 1.º Todos os trabalhadores portugueses maiores de 18 anos, são obrigados a agrupar-se por profissões, devendo os gremios profissionais das localidades constituir unidas locais e estas federarem-se por regiões. As federações regionais organizam-se na Confederação Nacional do Trabalho.

Art. 2.º Os gremios profissionais, as suas uniões, as federações regionais e a Confederação Nacional do Trabalho serão organizadas e administradas pelos trabalhadores que constituem estes organismos, os quais devem estranhar a toda a política partidária e confessional.

Art. 3.º O mandato dos delegados dos organismos proletários a quaisquer entidades oficiais, é sempre e em qualquer altura revogável pelos respectivos mandatários.

Art. 4.º As uniões locais organizarão estatutos e regulamentos elementares, fiscalizadas pelo Estado e subvençõesadas por este, pelos municípios e por todas as entidades que o queiram fazer.

Art. 6.º As Federações regionais organizarão escolas de ensino popular superior, nas mesmas condições financeiras e de fiscalização dos elementos, destinadas a aperfeiçoamentos e aperfeiçoamentos e todos os títulos ministrados nestas últimas, devendo os seus trabalhos ser estabelecidos quanto possível de acordo com os períodos de paralisação local do trabalho.

Art. 7.º As federações regionais organizam escolas de segurança para o desemprego, subvençõesadas pelo Estado, pelos municípios e bacias de trabalho, cuja direção poderá ser mista de patrões e operários.

Art. 8.º Toda os elementos da Confederação Nacional do Trabalho, exceptuados os gremios locais, que constituem os operários de consumo e produção, são autorizados entre si as federações necessárias a constituirão de armazéns e quaisquer outras explorações indispensáveis ao abastecimento das cooperativas referidas.

Art. 9.º As Federações Nacionais elegerão delegados ao Inspectorado Nacional do Trabalho, logo que este esteja devidamente organizado.

Art. 10.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Pré esquecido

No quartel dos marinheiros encontra-se o camarada Manuel Ricardo Pereira, torneiro da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, grevista ferroviário, com 22 dias de prisão e não tendo culpa formada. E' mais uma ilegalidade dos governantes que temos a apontar nesas colunas, a fim de que a opinião proletária por completo se informe dos processos legais dos que nos governam.

AINDA O CONFLITO GRÁFICO

Uma questão velha, uma sentença bizarra... e uma nova questão!

Renascem o conflito entre os gráficos e as empresas jornalísticas?

A Federação do Livro e do Jornal deseja evitá-lo e desde que os gráficos não fiquem colocados numa situação deprimente

... E as empresas jornalísticas?

...

PRETENDENDO REFORMAR UMA LEI

O tribunal de árbitros avindores

De há muito que as classes trabalhadoras veem reclamando uma remodelação larga na lei que regula os tribunais de Árbitros Avindores, a fim de que esta atinja de uma forma geral os salários dos empregados que estejam a tempo de quaisquer patrões ou empresários, de modo que possam conseguir o pagamento do seu trabalho, quando aqueles por motivos injustos, não querem cumprir os seus deveres.

Nesse sentido e na medida do possível, o sr. José Joaquim de Almeida, trabalhador de imprensa, árbitro da pauta operária e que já há muito tempo, no tribunal de Lisboa, vem prestando serviços às classes proletárias, reuniu com os demais árbitros operários e patrões, apresentou um projeto de reforma da mencionada lei, projeto que sofreu modificações, mas que ainda assim melhorou muito, embora não satisfaca as reclamações dos que mourem pelo pão de cada dia.

O projecto, que aguarda a aprovação do ministro do trabalho, é redigido nos seguintes termos:

Artigo 1.º É obrigatória a criação de tribunais de Árbitros Avindores em todos os distritos administrativos de Portugal e ilhas adjacentes.

§ 1.º Em Lisboa e Porto serão criados dois ofícios em cada tribunal, por serem estes onde maior número de reclamações são apresentadas, a fim de que os mesmos sejam ouvidos com urgência tornando salutares os efeitos da lei.

§ 2.º Enquanto se não constituirem outros tribunais, os existentes tem jurisdição no respectivo distrito.

Art. 2.º São da competência dos Tribunais de Árbitros Avindores, qualquer que seja o valor da causa: em geral, todas as controvérsias; sobre a execução de contratos ou convenções de serviços em assuntos industriais, comerciais, agrícolas ou domésticos, entre patrões e operários (efectivos e suplementares) em escrutínio secreto e três por cento.

§ 1.º E' livre às partes reconhecer previamente a competência do tribunal e sujeitarem-se à sua decisão.

§ 2.º O valor da causa quando seja omissa no pedido ou quando as partes não estejam de acordo sobre ele, será sempre julgado como questão prévia, decisão de que não haverá recurso.

Art. 3.º O julgamento dos recursos das decisões dos tribunais de Árbitros Avindores, em acordo com o art. 8.º e seus parágrafos, será feito por um juiz, constituído por seis vogais, presidido pelo presidente do tribunal de primeira instância, sendo os vogais escolhidos por pessoas estranhas aos colégios de patrões e operários (efectivos e suplementares) em escrutínio secreto e três por cento.

§ 1.º Os recursos serão decididos à face das provas adquiridas no julgamento de primeira instância e serão julgados no prazo máximo de quinze dias, depois da primeira decisão.

§ 2.º Confirmada ou anulada a sentença, esta terá imediatamente força executória até final do julgamento.

Art. 4.º Perante os tribunais de Árbitros Avindores, a justiça é absolutamente gratuita, até à sentença, e não serão admitidos advogados ou solicitadores; as partes pleitearão pessoalmente e por exceção fundamentada em motivos graves e como tal pelo tribunal reconhecidos, os interessados poderão delegar em patrões ou operários.

Art. 5.º A forma de processo, tanto para a tentativa de conciliação e para os julgamentos em primeira instância, como para os julgamentos em recursos ou de câmaras sindicais, será sumaríssima.

§ 1.º Serão isentos de imposto de selo os livros necessários para o serviço do tribunal, as sentenças e quaisquer documentos desse tribunal emanados ou que a ele devem ser presentes se por outro motivo não devem.

Art. 6.º As despesas de instalação e exercício dos tribunais de Árbitros Avindores ficam a cargo das Câmaras Municipais respectivas e serão consideradas como obrigatórias.

§ 1.º Quando a circunscrição dum destes tribunais compreender dois ou mais concelhos, aquelas despesas serão repartidas igualmente entre os respectivos municípios.

Art. 7.º Fica autorizado o governo a reformar em diplomas especiais e no prazo de quinze dias, a contar da data desse projeto de lei, harmonizando-o com a doutrina nele contida, os regulamentos de 19 de Março e 14 de Abril de 1891, e elaborarem todos os mais necessários para a sua execução.

Art. 8.º O operário ou operários e empregados que houverem motivado qualquer sentença desfavorável aos patrões não poderão ser despedidos por estes seis meses depois, salvo sentença do mesmo tribunal, promovida pelo patrão interessado, encerramento ou suspensão da sua indústria por tempo superior a aquele prazo ou quando elas preifiram pagar-lhes os salários de três meses.

Art. 9.º O decreto de cada um dos tribunais de Árbitros Avindores:

1.º A sede e circunscrição de cada tribunal.

2.º O número de vogais de que deve ser composto.

Art. 10.º Cada um dos tribunais de Árbitros Avindores será constituído de um presidente, dois vice-presidentes e de um número de par de vogais, nunca inferior a oito nem superior a doze;

§ 1.º O presidente e vice-presidente de cada tribunal serão nomeados anualmente pelo governo, de entre sete eleitos que não tenham interesse direto nas controvérsias que por elas hajam de ser julgadas, propostos pela câmara municipal do concelho onde o tribunal funcione, e por elas eleitos em escrutínio secreto, sendo preferidos os que forem formados em direito.

§ 2.º A metade dos vogais será eleita por um colégio de patrões e a outra metade por um colégio de operários e empregados do comércio ou assalariados de indústria, sujeita à jurisdição do tribunal.

§ 3.º Os operários eleitos como vogais dos tribunais de Árbitros Avindores ser-lhesão abonada, pelo tempo que exercerem essa função, a importância da colecta industrial que lhes tenha sido lançada, não perdendo, por esse facto, o direito aos salários e ordenados dos dias perdidos no exercício das suas funções.

§ 4.º Quando sejam de empresas particulares, receberão um escudo por cada sessão a que assistirem.

§ 5.º Os vogais eleitos pelos colégios dos patrões ser-lhesão abordegados durante o tempo que funcionarem como árbitros as suas colectas industriais e comerciais, mediante comunicação feita ao respectivo secretário de finanças.

§ 6.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 7.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 8.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 9.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 10.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 11.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 12.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 13.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 14.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 15.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 16.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 17.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 18.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 19.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 20.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 21.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 22.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 23.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 24.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 25.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 26.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 27.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 28.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 29.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 30.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 31.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 32.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 33.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 34.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 35.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 36.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 37.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 38.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 39.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 40.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 41.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 42.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 43.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

de um colégio de patrões e o respectivo secretário de finanças.

§ 44.º Os vogais servirão por dois anos, sendo anualmente substituídos por metade em cada um dos grupos. No primeiro ano far-se-há a substituição

